

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

DECRETO Nº 16/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições previstas no art. 12 da **Lei nº 383, de 11 de dezembro de 2017**, e na **Lei nº 483, de 8 de abril de 2025**, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio de Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Passagem Franca – MA, conforme Anexo I desta Portaria. O referido regimento define as normas de organização e funcionamento do COMAM para o biênio 2025-2027.

Parágrafo único. A expressão "Conselho Municipal de Meio Ambiente" e a sigla "COMAM" se equivalem para fins de referência e comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) de Passagem Franca – MA, instituído pela Portaria SEMMA nº 01, de 10 de abril de 2025, está sediado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Trata-se de um órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, atuando dentro das competências estabelecidas. Suas atribuições estão definidas pela Lei nº 383, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho de Meio Ambiente, bem como sobre suas funções no âmbito das políticas ambientais do município.

Art. 2º Os objetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, resguardados os preceitos da Lei nº 383 de 11 de dezembro de 2017 no artigo nº 2, podendo ainda:

I - participar de audiências públicas relacionadas à concessão de licenças ambientais que envolvam o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como em outras situações que exijam a presença de representantes da sociedade civil;

II - acompanhar as reuniões quando requisitado, junto aos órgãos ambientais municipais e estaduais em assuntos de interesse do município;

III - discutir com a sociedade civil organizada e com os poderes constituídos a política ambiental do município através de fóruns e seminários instrumentalizados para tal;

IV - discutir e acompanhar, sugerir e/ou deliberar sobre a efetivação de políticas, programas e projetos de educação ambiental formal e não formal no que diz respeito ao patrimônio ambiental do município;

V - estudar, criar e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental municipal;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção e/ou preservação do meio ambiente no município de Passagem Franca;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente, a Problemas de Saúde, Saneamento Ambiental e Educação Ambiental no Trânsito;

VIII - participar e colaborar com o planejamento e a execução de programas intersetoriais, intermunicipais e interinstitucionais que possibilitem o combate a quaisquer agentes que ameacem o bem-estar, a saúde e ao meio ambiente do Município;

IX - propor as normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, intermunicipais e intersetoriais, visando proteger o meio ambiente em completo e em consonância com os dispositivos legais, federais e estaduais e municipais;

X - propor entre a prefeitura e os demais municípios limítrofes, a criação de consórcios municipais objetivando a tomada de medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XI - colaborar, sugerir, e requerer a efetivação de campanhas relativas ao saneamento ambiental, ao combate aos vetores de enfermidades, assim como ao controle da poluição e de outras agressões ambientais;

XII - zelar pelo conhecimento e cumprimento da lei, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais e defesa do meio ambiente, assim como pela divulgação de dados e informações ambientais que fundamentem a formação de uma consciência crítica sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XIII - promover e estimular o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento, para formação de conselheiros e de pessoal técnico e voluntário que possam ser mobilizados em emergências com prioridade para qualificação dos membros da defesa civil municipal, brigada de combate a incêndios, corpo de bombeiros, polícia militar, organizações não governamentais e outras da sociedade civil organizada;

XIV - manter vigilância permanente de patrimônio ambiental (Natural, Étnico, Cultural) do município, localizando e identificando as atividades empresariais públicas ou privadas que possam ameaçá-lo, concorrendo desse modo a que eles sejam exercidos em consonância com a política municipal de meio ambiente e acatando, nesse sentido, reivindicações da comunidade quanto à proposta de medidas julgadas necessárias para a prevenção, controle, correção ou cessação dessas atividades agressivas;

XV - advertir quanto as consequências de toda e qualquer atividade que possa vir a provocar degradação do meio ambiente e suas implicações, dada a legislação em vigor, particularmente quanto a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

XVI - emitir parecer, sempre que necessário, sobre licenciamento de atividades que, direta ou indiretamente, promovam ou causem a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas as atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a flora e a fauna;
- d) Afetem as condições paisagísticas específicas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) Afetem a integridade de sítios arqueológicos e espeleológicos do município de Passagem Franca;
- f) Lancem produtos, materiais, resíduos ou emitam energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.



XVII - identificar e acompanhar a dinâmica de áreas críticas ambientais, propondo medidas de recuperação e controle que concorram para a eliminação e/ou redução da degradação e dos impactos ambientais;

XVIII - estimular e realizar planarias e audiências públicas nas zonas urbanas e rurais dos distritos municipais, sobre questões pertinentes ao meio ambiente;

XIX - acionar, quando necessário, os organismos federais MMA – Ministério do Meio Ambiente, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e ICMBio - Instituto Chicos Mendes de Conservação da Biodiversidade e CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente), estaduais (COEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente), outras entidades com objetivos afins e os Ministérios Públicos Estaduais e Federal, para implantação das medidas pertinentes a proteção ambiental.

Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente são:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, contados de sua nomeação;

II - acompanhar e zelar pela implementação, cumprimento e revisão do código municipal de meio ambiente, garantindo o seu caráter participativo;

III - assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

IV - deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

V - garantir dispositivos de informação à comunidade de Passagem Franca sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

VI - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Passagem Franca, sempre em observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;

VII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

VIII - apreciar em segunda instância administrativa os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em normas ambientais;

IX - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, no município;

X - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança jurídica e outras para assessorá-lo;

XI - pronunciar-se sobre obra ou atividade que possa causar impacto significativo em unidade de conservação, áreas de preservação permanente, áreas pertencentes ao município ou corredores ecológicos;

XII - avaliar o orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão, em relação aos seus objetivos;

XIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que possam servir de subsídios para futuras ações;

XIV - acompanhar os processos de exploração de recursos naturais, assim como os programas de pesquisa científica e visitação pública, propostas para o município;

XV - atuar no município de Passagem Franca de forma consultiva junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMA e demais órgãos ambientais estaduais ou federais, por intermédio do planejamento e implementação de atividades complementares de educação e proteção ambiental, a partir do amadurecimento de ações consequentes e propositivas do Conselho;

XVI - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de plano, programas, projetos e atividades relacionadas a área do solo urbano e demais áreas que se fazem necessárias, voltadas para o Meio Ambiente;

XVII - assegurar, integrar e compatibiliza a política de meio ambiente a política de recursos hídricos do município e do estado maranhão, bem como de outras políticas relacionadas.

XVIII - aprovar as normas necessárias à regulamentação e implementação da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente;

XIX - estabelecer normas de proteção aos recursos hídricos em todo o território municipal;

XX - deliberar sobre quaisquer materiais de interesse do COMAM não previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e com as Políticas ambientais municipais, estaduais e federais vigentes.

CAPÍTULO II

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca – MA, será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, de acordo com os fundamentos do artigo 13 da

Lei Orgânica do Município de Passagem Franca, o artigo 4º da Lei 383, de 11 de dezembro de 2017 e a Portaria 043/2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, desde que habilitados através do devido processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de conselheiros titulares, estes serão substituídos por suplentes e indicados por ocasião da indicação dos membros titulares.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Coordenação;
- d) Secretaria administrativa;
- e) Câmaras técnicas;
- f) Assembleia Geral.

Seção II

DAS COMPETENCIAS DAS INSTANCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

Art. 6º Compete ao presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - receber, documentar e informar ao Conselho a composição da coordenação;
- II - convocar com antecedência mínima de sete dias, e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir o processo eleitoral para renovação da coordenação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V - assinar documentos e representar o Conselho Municipal de Meio Ambiente perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- VI - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente após apreciação da coordenação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VIII - propor planos de trabalhos;
- IX - participar das reuniões e aprovar as resoluções encaminhadas pelo conselho;
- X - exercer o voto de minerva;

XI - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMAM;

XII - encaminhar todas as recomendações, propostas, resoluções e homologações aprovadas pelo COMAM;

XIII - manter contato com outras entidades da federação, dos estados e dos municípios quanto a coleta de dados e de informações no campo de preservação do meio ambiente, assim como ações conjuntas;

XIV - participar das câmaras técnicas;

XV - O presidente do comam poderá delegar atribuições aos membros do conselho sempre que necessário para o bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Parágrafo único. O COMAM será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 7º Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o presidente;

III - participar das câmaras técnicas;

IV - propor planos de trabalho;

V - participar das votações.

Parágrafo único. O vice-presidente do COMAM será o indicado suplente da Secretaria municipal de meio ambiente.

Art. 8º A coordenação será composta por:

I - Coordenação geral;

II - Presidente e vice-presidente do COMAM;

III - Secretário administrativo e segundo secretário.

Art. 9º Compete a coordenação:

I - convidar técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo de florestal, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança jurídica e outros para assessorar o conselho, sempre que necessário, com vistas a participar de eventos ou participar de assembleias;

II - cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;



Parágrafo único. O 2º secretário administrativo será eleito em assembleia geral, entre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Compete a cada uma das câmaras técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e materiais submetidos à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessário as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - analisar tecnicamente materiais enviados pelo Conselho quando forem de competências da câmara técnica específica;

IV - formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;

V - propor estudos e projetos de impacto ambiental, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança etc., convidados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente a colaborar, em caráter eventual, com o Conselho e a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA, em assuntos de elevado interesse do município.

§ 2º O técnico responsável, devidamente regularizado junto ao seu Conselho Profissional, pela elaboração de parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matérias em execução no Município que envolvam impactos significativos ao meio ambiente e nem poderá ser membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou pela presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA sempre que necessário e por período pré-determinado. As Câmaras Técnicas serão dissolvidas quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Municipal de Meio Ambiente e a ela compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a Secretaria de meio ambiente e sustentabilidade de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - zelar pelo cumprimento do Código Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca -MA;

III - apreciar e opinar sobre a implementação e a revisão do Plano de zoneamento urbano, plano de expansão urbana, demarcação de áreas de proteção ambiental, áreas verdes do plano diretor

municipal, plano de arborização urbana, e demais pautas voltadas ao meio ambiente de Passagem Franca;

IV - apreciar e opinar sobre o Relatório de Atividades desenvolvidas no município de Passagem Franca – MA no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V - apreciar e opinar sobre o Plano de Atividades do ano subsequente;

VI - apreciar e opinar sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos aplicados no município de Passagem Franca voltados ao Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Passagem Franca – MA;

VII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VIII - outras atribuições previstas neste regimento.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art.15. As entidades que pretendam compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, para então concorrer a cargos eletivos.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Edital de Convocação, são os seguintes:

- a) para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação;
- b) para as entidades não governamentais: apresentar Estatuto, Ata da fundação da entidade, registro e Ata da reunião de posse da Diretoria;
- c) todas as entidades que pretendam compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão comprovar atuação pautada na defesa do meio ambiente há no mínimo dois anos, nos últimos três anos, e demais requisitos legais que forem inseridos em edital de convocação para processo eleitoral do COMAM

§ 2º A habilitação e credenciamento de novas entidades como membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente dar-se-á com aprovação na Assembleia Geral.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, dará ampla divulgação pública quando da renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário:

I - as Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio de Ofício e/ou Decreto e chamadas públicas nas redes sociais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de convocação, convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico etc.) encaminhado com antecedência mínimo sete dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico etc.) sem prazo de antecedência para convocação, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - as reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou a partir de solicitação por escrito de no mínimo um terço (1/3) do total de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste Artigo;

IV - a não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

§ 1º As reuniões devem ser públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral terão início respeitando o número de membros Presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- a) em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- b) em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
- c) em terceira convocação, 30 minutos após a segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias da Coordenação serão realizadas a cada quatro meses (120 dias).

§ 4º A sede do Conselho Municipal de Meio Ambiente será a sede administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, podendo qualquer Instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente a infraestrutura de apoio para a realização dos trabalhos.

- I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Coordenação;
- II - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa lesar, perante a opinião pública, a imagem do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente seu desligamento.

§ 1º A falta do representante da instituição membro em duas reuniões seguidas será comunicada a entidade;

§ 2º A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

§ 3º Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de seu suplente, quando:

- a) For descredenciado pela Instituição que representa;
- b) A critério da Coordenação e da Assembleia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º A perda do mandato do membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de conselheiros titulares, estes serão substituídos por suplentes escolhidos e indicados por ocasião da indicação de membros titulares.

Art. 21. Ocorrerá a vacância do mandato do membro da Coordenação nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado à Coordenação;

II - perda do mandato;

III - morte.

§ 1º Em caso de vacância, a Coordenação tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro.

§ 2º A ausência injustificada dos membros efetivos e suplentes da Coordenação, este último no caso de substituição, em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implicará na perda do mandato, sendo passível de substituição por outra entidade eleita em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. As indicações para renovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão realizadas no período máximo de sessenta dias e no mínimo de trinta dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante a Realização de um novo processo eleitoral para compor o COMAM.

Art. 23. Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar após o período de eleição de entidades para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e tendo vagas abertas

para compor o Conselho, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho, observando-se os requisitos disposto em Edital de convocação para membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA.

Art. 24. As nomeações das Entidades que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente serão efetivadas pelo Prefeito Municipal de Passagem Franca - MA, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do município, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente será o da eleição de membros que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, presidido pelo presidente do COMAM.

Art. 26. As decisões que o Conselho Municipal de Meio Ambiente julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente em reunião da Assembleia Geral.

Art. 28. Os representantes das instituições membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Passagem Franca - MA não receberão vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 29. O Conselho Municipal de Meio Ambiente atuará e se posicionará de forma independente da administração pública.

Art. 30. Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições da portaria 043/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente e conforme dispostos no CONSEMA e demais Legislações complementares e Regulamentos.